



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA OPERACIONAL

Processo nº 1127685

Natureza: Monitoramento de Auditoria Operacional

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mariana

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Monitoramento de Auditoria Operacional a ser realizado em decorrência da auditoria operacional que analisou as políticas públicas de mitigação dos impactos ambientais e de diversificação das atividades econômicas no Município de Mariana.

A Primeira Câmara deste Tribunal, em 29 de junho de 2021, apreciou a mencionada Auditoria Operacional, processo nº 958267, e fez recomendações à Prefeitura Municipal de Mariana, que ficou incumbida de elaborar Plano de Ação para implementá-las.

Em 13 de setembro de 2022 foi protocolizado neste Tribunal o Ofício 10417/2022, da Prefeitura Municipal de Mariana, encaminhando documentação relativa à atividade minerária no Município.

Atendendo ao § 1º do Art. 8º da Resolução 16/2011 do TCEMG, a referida documentação foi autuada como Monitoramento de Auditoria Operacional, processo nº 1127685.

Não obstante, em análise técnica, constatou-se que na documentação encaminhada pela Prefeitura de Mariana, peças 1 a 24 do SGAP, não há documento ou informação que possa ser considerado Plano de Ação, em forma e conteúdo, quanto à observância do caput do Art. 8º da Resolução 16/2011.

Dessa forma, esta Unidade Técnica sugere que seja determinado à Prefeitura Municipal de Mariana que apresente Plano de Ação conforme definido no caput do Art. 8ª da Resolução 16/2011 e seu anexo, em atendimento determinação exarada no Item III do acórdão do Processo nº 958267.

Respeitosamente,

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenadoria de Auditoria Operacional
TC 2191-9